CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP06 Nº 2/2025

PROCESSO Nº 570600321.000349/2025-33

NOTA ORIENTATIVA CRP06 Nº 2/2025

ORIENTA A CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA SOBRE CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E CIENTÍFICAS EM RELAÇÃO AOS PSICODÉLICOS NA PSICOLOGIA

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica de orientação foi aprovada na 2466ª Sessão Plenária Ordinária do CRP SP, de 26 de abril de 2025.

O debate em torno do uso de substâncias psicodélicas tem ganhado notoriedade nos campos científico, jurídico, econômico e político. No âmbito da Psicologia, esse tema convoca reflexões éticas relevantes acerca dos limites e possibilidades da atuação profissional frente ao crescente interesse social, acadêmico, terapêutico e medicinal por essas substâncias.

Cabe ao Conselho Regional de Psicologia de São Paulo (CRP SP), enquanto autarquia com função normativa, orientar a categoria profissional diante de desafios emergentes, oferecendo subsídios técnicos e éticos que possibilitem o exercício qualificado e responsável da Psicologia, em consonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo[1] e com o compromisso histórico com a defesa dos Direitos Humanos.

A crescente visibilidade de práticas que envolvem o uso de substâncias psicodélicas - em contextos diversos como os clínicos, religiosos, cerimoniais, tradicionais e recreativos - demanda posicionamentos qualificados da Psicologia enquanto ciência e profissão.

2. OBJETIVO

Esta Nota de Orientação tem como propósito apresentar subsídios éticos, históricos, técnicos e legais que contribuam para o exercício profissional responsável de psicólogas/os que, em sua prática, se deparam com situações relacionadas a essas experiências.

Busca-se, com isso, orientar a categoria, promover o reconhecimento da pluralidade de saberes e práticas que envolvem o uso de psicodélicos, e prevenir condutas que possam violar direitos ou extrapolar os limites das atribuições profissionais estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo e pela legislação vigente.

3. MARCOS LEGAIS E ÉTICOS

O exercício profissional da Psicologia é regido por marcos normativos que estabelecem diretrizes éticas e técnicas para a atuação responsável da categoria. Dentre esses marcos, destaca-se o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP nº 010/2005), que, em seu artigo 1º, alínea “b”, orienta que psicólogas/os devem assumir responsabilidades profissionais apenas por atividades para as quais estejam pessoal, teórica e tecnicamente capacitadas/os. Tal princípio é fundamental diante da complexidade que

envolve práticas relacionadas ao uso de psicodélicos, exigindo formação específica e conhecimento aprofundado sobre os efeitos, os contextos e as implicações dessas substâncias na cultura.

Ainda no Código de Ética, os Princípios Fundamentais III e VII convocam a atuação com responsabilidade social, reconhecendo as relações de poder e seus impactos. No campo dos psicodélicos, isso implica atenção às desigualdades sociais, raciais e epistemológicas que historicamente atravessam os modos de saber e curar. O artigo 2 - alínea "b" - do mesmo Código veda expressamente que psicólogas/os induzam pessoas ou grupos a adotarem práticas que favoreçam preconceitos, o que inclui o cuidado para não reforçar estigmas associados a usos tradicionais ou não-hegemônicos dessas substâncias.

Complementarmente, a Resolução CFP nº 13/2022[2] estabelece diretrizes para o exercício da psicoterapia, reconhecendo a necessidade de formação específica e o compromisso com a dignidade da pessoa atendida. No que se refere aos psicodélicos, a aplicação terapêutica dessas substâncias - ainda em fase experimental - requer atenção redobrada aos limites legais e técnicos da profissão, evitando práticas que extrapolem as competências da/o psicóloga/o.

A Resolução CFP nº 07/2023[3], que normatiza a atuação laica da Psicologia, também é referência essencial, ao orientar que a prática profissional não pode se pautar por dogmas religiosos nem estigmatizar práticas espiritualizadas de origem tradicional. Essa diretriz é especialmente relevante para contextos em que o uso de psicodélicos se dá em rituais de matriz indígena, afro-brasileira ou sincrética, que devem ser reconhecidos como expressões legítimas de cuidado e espiritualidade.

Acrescentamos ainda a importância da Resolução CFP nº 018/2002[4], a qual reafirma que psicólogas/os não devem ser coniventes com qualquer forma de discriminação racial, o que inclui o reconhecimento das epistemologias indígenas, afro-brasileiras dentre outras, como saberes legítimos e potentes. Assim, ao se deparar com práticas psicodélicas oriundas dessas tradições e culturas, é dever da categoria atuar com respeito, escuta e compromisso com a equidade, evitando apropriações indevidas ou negações de saberes historicamente marginalizados ou desconhecidos.

As *Referências Técnicas para Atuação em Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas* (CREPOP)[5] destacam que o cuidado deve priorizar a singularidade das pessoas e estar pautado na lógica da redução de danos, rompendo com práticas moralizantes. Diante da crescente medicalização do sofrimento e da expectativa de "cura rápida" que cerca os psicodélicos, cabe à Psicologia tensionar tais discursos, promovendo uma atuação crítica e comprometida com a transformação social, o enfrentamento das desigualdades e o reconhecimento dos saberes historicamente invisibilizados.

4. CONTEXTO HISTÓRICO

Os psicodélicos constituem uma das classes mais antigas de substâncias psicotrópicas conhecidas. O ser humano mantém relações com seus agentes psicoativos há séculos, como por exemplo, cogumelos, cactos e plantas que foram manuseados especialmente em práticas de cura e ritualísticas diversas desde as sociedades ameríndias[6]. Pode-se citar o cacto *Lophophora williamsii*, datado de até 3.780 a.C[7].; a bebida ayahuasca, composta geralmente pelos vegetais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*, e que tem uso religioso regulamentado no Brasil[8] e foi incorporada por religiões ayahuasqueiras, em sua maioria, resultados de sincretismos do catolicismo popular e elementos afro-amazônicos[9]. Frente ao crescente interesse contemporâneo, problematizar as “novas” práticas é necessário a fim de tensionar o campo em relação aos riscos e situações de violência de diversas ordens[10], além de pensar sobre as responsabilidades implicadas no uso e contribuir para a desconstrução de lógicas colonialistas que expropriam práticas e saberes ancestrais sem o devido reconhecimento[11].

Renascença psicodélica e seus impactos

A dita “*Renascença Psicodélica*”[12] destaca o retorno das pesquisas com substâncias psicodélicas, que vêm sendo combinadas a novas abordagens teórico-metodológicas e apresentando eficácia terapêutica considerável em transtornos como Transtorno do Estresse Pós-Traumático (TEPT)[13],[14],[15],

ansiedade[16],[17],[18], depressão[19],[20] e uso abusivo de substâncias[21],[22]. Instituições internacionais têm recebido autorização legal para estudos clínico-investigativos, como nos Estados Unidos, onde a FDA classificou a MDMA e a psilocibina como "terapias inovadoras". A divulgação de resultados positivos em revistas científicas tem ampliado o interesse pelo uso dessas substâncias, marcando um momento de expansão e legitimação científica[23],[24],[25].

Riscos de medicalização e da "cura rápida"

A crescente visibilidade dos psicodélicos gera expectativas de "cura rápida" para o sofrimento psíquico, levando muitas pessoas a buscar essas substâncias como alternativa a medicamentos psiquiátricos ou para um suposto aprimoramento de bem-estar e espiritual[26],[27]. Diante desse cenário, observa-se uma maior demanda por tratamentos com psicodélicos, mas também o surgimento de outras concepções culturais de uso que vão além das práticas médico-terapêuticas[28],[29]. No entanto, o horizonte de regulamentação no Brasil ainda parece distante, o que exige cautela quanto aos riscos de medicalização simplista e de abordagens que desconsiderem a complexidade dos variados contextos de uso.

Limites éticos para psicólogas/os

A atuação de psicólogas/os em práticas terapêuticas assistidas por psicodélicos ainda carece de consenso ético e deontológico, mesmo que estas possam promover bem-estar se em contextos de cuidado ainda há riscos envolvidos[30]; e possíveis consequências negativas, como a estigmatização de pessoas que fazem uso religioso ou social dessas substâncias. Assim, é essencial que psicólogas/os compreendam as diretrizes éticas, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, que exige capacitação pessoal, teórica e técnica para assumir responsabilidades. Como a prescrição de substâncias não é atribuição da Psicologia, ultrapassar esses limites configura infração ética e legal. Mesmo assim, é importante que a/o profissional esteja preparada/o para orientar usuários que tenham contato com essas práticas em diferentes contextos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre psicodélicos na Psicologia deve ser conduzido com responsabilidade ética, sensibilidade cultural e compromisso com os direitos humanos. Neste cenário, a Psicologia tem o desafio de contribuir para a construção de um cuidado que seja, ao mesmo tempo, técnico-científico, político e afetivo, comprometido com a justiça social, com os saberes plurais e com a liberdade das subjetividades.

Orientações à categoria profissional:

- **Respeitar e Reconhecer os saberes tradicionais** dos povos indígenas e afrodescendentes, evitando apropriações indevidas e respeitando o uso religioso e cultural de substâncias psicodélicas.
- **Evitar reforçar discursos que prometem soluções rápidas** para o sofrimento psíquico; considerar a complexidade subjetiva, social e histórica envolvida.
- **Praticar escuta qualificada, ética e sem estigmas** diante de usuários que relatam o uso de psicodélicos em contextos rituais, recreativos ou terapêuticos.
- **Atuar apenas dentro das competências profissionais** previstas pelo Código de Ética e pela legislação vigente, lembrando que a prescrição ou administração de substâncias não compete à/o psicóloga/o.
- **Acompanhar criticamente as pesquisas científicas** sobre psicodélicos, avaliando tanto seus potenciais benefícios terapêuticos quanto seus riscos, interesses envolvidos e impactos éticos.
- **Contribuir para a desconstrução de preconceitos e estigmas** relacionados ao uso de substâncias psicoativas, atuando com compromisso ético e social.

- **Participar de debates e políticas públicas** sobre o tema, apoiando regulamentações que respeitem os direitos humanos, a diversidade cultural e a redução de danos.
- **Engajar-se em processos de formação contínua e espaços coletivos** de escuta, estudo e construção de conhecimento, fortalecendo uma prática crítica, sensível e plural frente ao tema dos psicodélicos.

6. NOTAS

[1] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução do Exercício Profissional número 10, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.crpsp.org/uploads/pagina/289379/2j9LIMPLJ9jFr5YrK57HmAiBWjVMxdbe.pdf

[2] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2022. Dispõe sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-13-2022-dispoe-sobre-diretrizes-e-deveres-para-o-exercicio-da-psicoterapia-por-psicologa-e-por-psicologo

[3] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 06 DE ABRIL DE 2023. Estabelece normas para o exercício profissional em relação ao caráter laico da prática psicológica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-7-2023-estabelece-normas-para-o-exercicio-profissional-em-relacao-ao-carater-laico-da-pratica-psicologica

[4] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. RESOLUÇÃO CFP N.º 018/2002. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2002/12/resolucao2002_18.PDF

[5] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DE PSICÓLOGAS(OS) EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/AlcooleOutrasDrogas_web-FINAL.pdf

[6] LABATE, B. C.; GOULART, S. L. (Orgs.) O uso de plantas psicoativas nas Américas. Rio de Janeiro: Gramma/NEIP, 2019.

[7] NICHOLS, D. E.. Psychedelics. Pharmacological Reviews, n. 68, vol. 2, pp. 264-355. 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1124/pr.115.011478

[8] BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Resolução CONAD nº 1 de 25 de janeiro de 2010. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-2010_113527.html

[9] LABATE, B. C. & FEENEY, K. (Eds.). Ayahuasca and the process of regulation in Brazil and internationally: Implications and challenges. Springer, 2012.

[10] HARRISON, T. R., FABER, S. C., ZARE, M., FONTAINE, M., & WILLIAMS, M. T. Wolves Among Sheep: Sexual Violations in Psychedelic-Assisted Therapy. The American Journal of Bioethics, n.25, v.1, pp.40–55, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.1080/15265161.2024.2433423

[11] CELIDWEN, Y. et al. Ethical principles of traditional Indigenous medicine to guide western psychedelic research and practice. The Lancet Regional Health – Americas, V. 18, 2022. Disponível em: doi: 10.1016/j.lana.2022.100410.

[12] CARHART-HARRIS R. L.; ROSEMAN L.; HAIJEN E.; et al. Psychedelics and the essential importance of context. Journal of Psychopharmacology. n. 32, vol. 7, pp. 725-731, 2018. Disponível em:10.1177/0269881118754710

[13] MITHOEFER, M. C.; FEDUCCIA, A. A.; JEROME, L.; MITHOEFER, A.; WAGNER, M.; WALSH, Z.; HAMILTON, S.; YAZAR-KLOZINSKI, B.; EMERSON, A.; DOBLIN, R. MDMA-assisted psychotherapy for treatment of PTSD: study design and rationale for phase 3 trials based on pooled analysis of six phase 2 randomized controlled trials. Psychopharmacology (Berl), v. 236, n.9, p.2735-2745, 2019. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6695343/

[14]SCHENBERG, E. E. Psychedelic drugs as new tools in psychiatric therapeutics. Brazilian Journal of Psychiatry, v. 43, n. 2, p. 121–122, mar. 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbp/a/Tvj7wfpvNbzkTh853FpXCyM/

[15]MITCHELL, J.M.; BOGENSCHUTZ, M.; LILIENSTEIN, A. et al. MDMA-assisted therapy for severe PTSD: a randomized, double-blind, placebo-controlled phase 3 study. Nat Med v.27,p. 1025–1033, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.1038/s41591-021-01336-3

[16] GROB, C. S.; DANFORTH, A. L.; CHOPRA, G. S.; HAGERTY, M.; MCKAY, C. R.; HALBERSTADT, A. L. & GREER, G. R. Pilot study of psilocybin treatment for anxiety in patients with advanced-stage cancer. Archives of general psychiatry, v. 68, n.1, p. 71–78, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1001/archgenpsychiatry.2010.116

[17] GASSER, P.; HOLSTEIN, D.; MICHEL, Y.; DOBLIN, R.; YAZAR-KLOSINSKI, B.; PASSIE, T. & BRENNEISEN, R. Safety and efficacy of lysergic acid diethylamide-assisted psychotherapy for anxiety associated with life-threatening diseases. The Journal of nervous and mental disease, v. 202, n. 7, p. 513–520, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1097/NMD.0000000000000113

[18]DANFORTH, A. L.; CHRISTOPHER, M.; BERRA, S.; YAZAR-KLOSINSKI, B.; GROB C. S. MDMA-assisted therapy: A new treatment model for social anxiety in autistic adults. Progress in Neuro-Psychopharmacology and Biological Psychiatry, v.64, p. 237-249, 2016. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0278584615000603

[19]CARHART-HARRIS, R. L.; BOLSTRIDGE, M.; RUCKER, J.; DAY, C. M. J.; ERRITZOE, D.; KAELEN, M.; BLOOMFIELD, M.; RICKARD, J. A.; FORBES, B.; FEILDING, A.; TAYLOR, D.; PILLING, S.; CURRAN, V. H.; NUTT, D. J. Psilocybin with psychological support for treatment-resistant depression: an open-label feasibility study. The Lancet, v. 3, n. 7, p. 619-627, 2016. Disponível em:

[20]ROSS, S.; BOSSIS, A.; GUSS, J.; AGIN-LIEBES, G.; MALONE, T.; COHEN, B.; MENNENGA, S. E.; BELSER, A.; KALLIONTZI, K.; BABB, J.; SU, Z.; CORBY, P & SCHIMIDT, B. L. Rapid and sustained symptom reduction following psilocybin treatment for anxiety and depression in patients with life-threatening cancer: a randomized controlled trial. Journal of psychopharmacology (Oxford, England), v. 30, n.12, p. 1165–1180, 2016. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5367551/

[21]JOHNSON, M. W.; GARCIA-ROMEU, A.; COSIMANO, M. P.; GRIFFITHS, R. R. Pilot study of the 5-HT2AR agonist psilocybin in the treatment of tobacco addiction. Journal of Psychopharmacology, n. 28, v. 11, p. 983-992, 2014. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4286320/

[22]BOGENSCHUTZ, M. P.; FORCEHIMES, A. A.; POMMY, J. A.WILCOX, C. E. BARBOSA, P. C. R.; STRASSMAN, R. J. Psilocybin-assisted treatment for alcohol dependence: A proof-of-concept study. Journal of Psychopharmacology, p. 1-11, 2015. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0269881114565144?url_ver=Z39.88-2003&rfr_id=ori:rid:crossref.org&rfr_dat=cr_pub%20%200pubmed

[23]RODRIGUES, S. Introdução ao uso de psicodélicos em psicoterapia. Rio de Janeiro: APB, 2019. Disponível em: https://associacaopsicodelica.wordpress.com/wp-content/uploads/2020/02/introduc3a7c3a3o-ao-uso-de-psicodc3a9licos-em-psicoterapia.pdf

[24]JARDIM, A. V.; JARDIM, D. V.; CHAVES, B. R.; STEGLICH, M.; OT'ALORA, G. M.; MITHOEFER, M. C.; et al. 3,4-methylenedioxymethamphetamine (MDMA)-assisted psychotherapy for victims of sexual abuse with severe post-traumatic stress disorder: an open label pilot study in Brazil. Braz J Psychiatry. 2020. Disponível em: http://10.1590/1516-4446-2020-0980.

[25]FADIMAN, J. & KORB, S. Might Microdosing Psychedelics Be Safe and Beneficial? An Initial Exploration. Journal of psychoactive drugs, v. 51, n.2, p. 118–122, 2019. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30925850/

[26]ANDERSSON, M. & KJELLGREN, A. Twenty percent better with 20 micrograms? A qualitative study of psychedelic microdosing self-rapports and discussions on YouTube. Harm Reduction Journal, v.16, n. 63, 2019. Disponível em: https://harmreductionjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12954-019-0333-3

[27]HUTTEN, N. R. P. W.; MASON, N. L.; DOLDER, P. C.; THEUNISSEN, E. L.; HOLZE, F.; LIECHTI, M. E.; FEILDING, A.; RAMAEKERS, J. G. KUYPERS, K. P. C. Mood and cognition after administration of low LSD doses in healthy volunteers: A placebo controlled dose-effect finding study. European Neuropsychopharmacology, v. 41, p. 81-91, 2020. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0924977X20309111

[28]MICELI MCMILLAN, R. (2021). Global bioethical challenges of medicalising psychedelics. Journal of Psychedelic Studies, 5(2), 57-64. https://doi.org/10.1556/2054.2021.00188

[29]NOORANI, T. Making psychedelics into medicines: The politics and paradoxes of medicalization. Journal of Psychedelic Studies, n.4, v.1, pp. 34-39, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1556/2054.2019.018

[30]SCHLAG, A.K.; ADAY, J.; SALAM, I.; NEILL, J.C.; NUTT, D.J. Adverse effects of psychedelics: From anecdotes and misinformation to systematic science. J Psychopharmacol. N. 36, v.3, pp. 258-272, 2022. Disponível em: doi: 10.1177/02698811211069100.

XVII PLENÁRIO (GESTÃO 2022-2025)

Talita Fabiano de Carvalho
Conselheira Presidenta do CRP SP

Ana Tereza da Silva Marques
Conselheira Secretária do CRP SP

Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho**, **Conselheira(o) Presidente**, em 08/05/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Tereza da Silva Marques**, **Conselheira(o) Secretária(o)**, em 08/05/2025, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2171723** e o código CRC **EC2EDEE5**.